



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 018/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Dr. Arley Carvalho e o Procurador Dr. Luiz Cesar Vieira da Silva, ausências justificadas do Dr. José Avelino Atalla, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, reuniu-se às 15:00h do dia 01 de março de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 026/13

Denunciado: Carlos Henrique Silva Melo (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/01/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada Procuração original pela defesa.

**Depoimento pessoal: Carlos Henrique Silva Melo – RG: 22213395-1 -
DETRAN/RJ**

Perguntado pelo Presidente da comissão, respondeu:

“Que é atleta do Nova Iguaçu FC há três anos; que atua como volante; que nunca esteve neste Tribunal antes; que está ciente dos termos da denúncia; que na disputa de bola, teve um contato físico com o atleta adversário, mas que em momento algum o agrediu; que a disputa ocorreu pela lateral do jogo quando o atleta adversário jogou a bola um pouco a frente e com intuito de impedi-lo de retomar a bola acabou o atingindo; que o contato ocorreu na parte inferior do corpo do adversário (nas pernas).”

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que não houve nenhuma discussão após o lance; que foi imediatamente expulso pelo árbitro; que o atleta adversário quando viu que o denunciado havia sido expulso levantou normalmente; que o árbitro estava próximo do lance e que o assistente não estava próximo; que não sabe precisar a distância que o árbitro estava do lance; que o assistente não avisou ao árbitro sobre o lance; que o adversário atingido não indicou o local do choque.”

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que entende que entrou na jogada sem força excessiva.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que no lance o único contato que teve acima da cintura foi referente a seu braço, que escorou no peito do jogador adversário.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254, caput do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Presidente que aplicavam 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

3) Processo: nº 027/13

Denunciado: Vinicius Correia Ramos (Preparador físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Bangu AC X Quissamã FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Juntada Procuração original pela defesa.

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa que aplicava 01 (uma) partida quanto à desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 028/13

Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada cópia de procuração pela defesa, sendo concedido prazo de cinco dias pelo Presidente da Comissão para juntada de Procuração original.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 029/13

1º) Denunciado: Paulo Henrique Barrach Lima (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Juan Matheus dos Santos Leite (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Concedido prazo de cinco dias para juntada de Procuração original.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 030/13

Denunciado: Jefferson Gomes de Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada Procuração original pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 031/13

Denunciado: Renan Pereira da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Madureira EC

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Concedido prazo de cinco dias para juntada de Procuração original.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 032/13

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Arts. 213, III e 191, III do CBJD

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Olaria AC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Processo retirado de pauta, a pedido do Relator, sendo adiado para a próxima Sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 033/13

Denunciado: Julio Cesar do Nascimento Chagas (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Concedido prazo de cinco dias para juntada de Procuração original.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:29h.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.

**Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**